

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário -CONSU



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a utilização de espaços físicos do Campus do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM para a promoção de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer, sindicais e concursos, processos seletivos, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

TÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

CAPÍTULO I DA GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

- **Art. 1º** A Superintendência Administrativa é órgão administrativo do Campus Mucuri (UFVJM) responsável pela autorização, centralização da coordenação, controle e fiscalização da utilização do espaço físico da Universidade nos eventos regulados por esta Resolução.
- **Art. 2º** A utilização de espaço físico do Campus do Mucuri para a realização de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer, sindicais vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão, somente poderá ser solicitada pelas Direções Acadêmicas, Departamentos e Coordenações de Curso, Entidades Estudantis e Entidades Sindicais, que representem os discentes e servidores docentes e técnicos administrativos da Universidade.
- **§1º** É terminantemente vetada a cessão gratuita de espaços físicos do Campus do Mucuri para solenidades festivas de conclusão de curso da UFVJM e demais entidades.
- **§2º** Independente da natureza do evento, nos casos de cessão gratuita de espaço físico do Campus do Mucuri, é terminantemente proibida a cobrança de ingresso e/ou o impedimento das pessoas frequentarem e/ou participem das atividades desenvolvidas no espaço físico cedido:

- **Art. 3º** Solicitações de utilização de espaço físico do Campus do Mucuri para a realização de concursos e processos seletivos externos à UFVJM deverão ser direcionadas à Superintendência Administrativa do Campus do Mucuri.
- **Art. 4º** As solicitações de espaço físico feitas pela comunidade interna ou externa do Campus do Mucuri serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação à Superintendência Administrativa, priorizando-se as atividades internas.
- **Art. 5º** A utilização de espaço físico solicitada pela comunidade externa deverá estar voltada exclusivamente a objetivos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais sem fins lucrativos, assim como para concursos e processos seletivos.

Parágrafo único - No caso de concursos, processos seletivos de instituições externas à UFVJM e solenidades de festivas de conclusão de cursos, a utilização dos espaços do Campus do Mucuri da UFVJM será autorizada pela Superintendência Administrativa do Campus mediante pagamento de taxa de utilização, conforme tabela em anexo, e recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS

- **Art. 6º** Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais, de que trata a presente Resolução, compreendem:
 - I festas vinculadas a projetos acadêmicos, científicos e ou culturais;
 - II apresentações artísticas e culturais;
 - III eventos esportivos;
 - IV Cursos de Extensão, Seminários, Jornadas Científicas, Simpósios, Mostras e Congressos de natureza acadêmica, sindical e estudantil.
- **Art. 7º** Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais deverão ser realizados, salvo em situações especiais, no horário compreendido entre 07:00 até as 23:00 horas.
- **Art. 8º** Conforme Resolução do CONAD nº02 de 19 de setembro de 2011, para os concursos e processos seletivos externos à UFVJM, a Superintendência Administrativa designará servidor público do quadro permanente da UFVJM para supervisionar o desenvolvimento das atividades propostas e a utilização do espaço físico.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DE SOM

- **Art. 9º** A emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na Lei Estadual $n^{\circ}7.302/72$.
- **Art. 10**. É proibida emissão sonora oriunda de aparelho automotivo, acima dos níveis permitidos em lei, no âmbito do Campus do Mucuri da UFVJM, salvo com autorização expressa da Superintendência de Administração do Campus;

CAPITULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 11. Em concursos e processos seletivos promovidos pela própria UFVJM ou por instituições externas à UFVJM, fica terminantemente vetada a venda de alimentos, bebidas, materiais escolares, apostilas ou qualquer outro produto nos limites do Campus do Mucuri.

Parágrafo único - O artigo 11º não se aplica aos concessionários legalmente estabelecidos pela UFVJM.

Art. 12. A comercialização ou distribuição gratuita de alimentos e bebidas em eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais será de inteira responsabilidade dos organizadores, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e bebidas a serem consumidos durante os eventos.

Parágrafo único - Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos consumidores deverão ser de materiais não cortantes, ficando vedada a comercialização e distribuição de bebidas embaladas em recipientes de vidro.

Art. 13. Observado o disposto na Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 81, inciso II, é proibida a venda de bebida alcoólica e cigarro e similares no âmbito da universidade.

TITULO II - DAS COMPETÊNCIAS

- **Art.14.** Compete aos Órgão(s)/Entidade(s) promotor(es) dos eventos:
 - I- Responsabilizar-se limpeza do local cedido durante e após a sua organização e realização do evento;
 - II- Ressarcir a UFVJM por danos causados ao patrimônio durante a realização do evento, assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado por atos praticados pelos participantes do evento.
- **Art. 15.** O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFVJM, sem o devido ressarcimento, ficará impedido (a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.

Parágrafo único - Cabe ao Setor de Patrimônio do Campus do Mucuri da UFVJM comunicar aos órgãos competentes da UFVJM a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio da instituição para que os mesmos tomem as medidas legais necessárias.

Art. 16. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFVJM, sem o devido ressarcimento, será responsabilizado juridicamente pelos mesmos.

TITULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. A responsabilidade pelos eventos regulados por esta Resolução será da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Direções Acadêmicas, dos Departamentos ou Coordenações de Curso, das Entidades Estudantis e das Entidades Sindicais da UFVJM, conforme o caso.

Parágrafo único - Solicitações advindas da comunidade externa deverão ser encaminhadas por meio dos órgãos e das entidades citados no caput deste artigo.

- **Art. 18.** Independente da natureza do evento é terminantemente proibida a fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios do Campus do Mucuri, salvo com autorização expressa da Superintendência de Administração do Campus;
- **Art. 19.** Conforme parecer da Superintendência Administrativa sobre a natureza do evento, os organizadores deverão providenciar a supervisão, presença e acompanhamento do Corpo de Bombeiros e/ou de Serviço Médico de Urgência SAMU durante o evento.
- **Parágrafo único -** Em conformidade com o caput do Art. 19°, a Superintendência de Administração do Campus do Mucuri indeferirá ou suspenderá a concessão do espaço físico ao organizador que não apresentar em tempo hábil documentação que garanta a presença do Corpo de Bombeiros e/ou do Serviço Médico de Urgência SAMU durante o evento.
- **Art. 20.** Os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade dos promotores dos eventos.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 21.** A Superintendência Administrativa somente autorizará a realização de festas vinculadas aos eventos programados nos termos desta Resolução, fora dos horários de aulas e que não prejudiquem outras atividades acadêmicas, sendo vedada a utilização de fogos de artifício e similares ou fogueiras, e atividades que prejudiquem o sossego público.
- **Art. 22.** O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte dos responsáveis pelos eventos, implicará em indeferimento automático às novas solicitações pelos mesmos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **Art. 23.** No caso de danos causados ao patrimônio da UFVJM, tão logo ocorra o ressarcimento, cessará o indeferimento automático das solicitações do promotor/órgão do evento em questão, após decisão do Conselho Administrativo, ouvida a Superintendência Administrativa.
- **Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Administrativa, obedecendo à regulamentação da legislação vigente, o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM.
- Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU

Diamantina, 10 de fevereiro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 03/2011, DO CONSELHO ADMINITRATIVO DO CAMPUS MUCURI /UFVJM

PLANO DE EXECUÇÃO DO EVENTO

EVENTO/LOCAL				
Nome do evento:				
Entidade promotora:				
Objetivo:				
Data:/				
Justificativa:				
Recursos necessários: Espaço Físico: () Palco: () Energia Elétrica: () Depósito: () Mesas () Cadeiras: () outros:				
Mobilização: (informar à Vigilância e Segurança Patrimonial)				
Descarga: () horário: () equipamentos () cenários () outros () Carga: () horário: () equipamentos () cenários () outros ()				
Interdição de vias internas dos campi () Sim () Não Quais?				
Horário de passagem de som: dashmin àsh_min.				
Segurança dos participantes: Número de seguranças: () Atendimento médico - SAMU: () Sim () Não Instalações sanitárias: () Fixas () Móveis [quantidade () Corpo de Bombeiros: () Sim () Não				

ORGANIZADORES			
Requerente:			
Responsável:			
Matrícula:	CPF:	RG:	
Endereço:		no	
Bairro:	Cidade:		
CEP:	Fone:	Celular:	
E-mail:	_		
Co-responsável:Requerente:			
Responsável:			
Matrícula:	CPF:	RG:	
Endereço:		no	
Bairro:	Cidade:	:	
CEP:	_ Fone:	Celular:	
E-mail:	_		
Resolução xx do CONSU físicos do Campus do Mu	de 10 de Fevereiro de 20 acuri da UFVJM- Universitos artísticos, científicos,	imento e cumprirei as normas con 12 que regulamenta a utilização o sidade Federal Dos Vales do Jequ , culturais, esportivos, de lazer, s	de espaço uitinhonh
Teófilo	Otoni – MG, de	de	

Assinatura e carimbo do solicitante

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 03/2011, DO CONSELHO ADMINITRATIVO DO CAMPUS MUCURI /UFVJM

Auditório				
Tempo	Valor			
04(Quatro horas)	50% do salário mínimo			
08(Oito horas)	01(um) salário mínimo			
Mini auditório				
Tempo	Valor			
04(Quatro horas)	25% do salário mínimo			
08(Oito horas)	50% do salário mínimo			
Salas de Aula				
Tamanho	Valor/tempo			
Sala de 60 carteiras	10% do salário mínimo por até oito horas por sala			
Sala de 30 carteiras	5% do salário mínimo por até oito horas por sala			